

Contratação de empresa para a aquisição de 15.000 (quinze mil) máscaras, sendo artesanais, reutilizável, confeccionada em tecido duplo, de algodão ou tricoline, antialérgica, embaladas individualmente, de forma a serem distribuídas aos servidores públicos, para a população que necessita dos serviços públicos e para a população em geral, especialmente aquelas pertencentes ao grupo de risco e vulnerabilidade, como medida de enfrentamento da pandemia do Covid-19 em Guaraniésia/MG, fundamentadas pela Lei Federal nº. 13.979 de 06/02/2020, Lei Estadual nº. 23.636/2020, e Decretos Estaduais NE nº. 113 de 12/03/2020 e nº. 47.886 de 15/03/2020, firmada entre o município de Guaraniésia/MG e **DIANA MARANGONI 01248336674**.

**O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato por seu secretário, Sr. Antônio César Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº. M-675.451 SSP/MG e do CPF nº 339.644.676-34, residente e domiciliado a Rua Esméria Eulália Pereira de Moraes, nº 111, Bairro JR, Guaraniésia/MG e do outro lado a empresa **DIANA MARANGONI 01248336674**, estabelecida na Rua Francisco Monteiro Dias, nº 212, Bom Jesus, Guaraniésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.242.650/0001-58, representada pelo Senhora Diana Marangoni, residente e domiciliado em Guaraniésia/MG, portador do RG nº. MG-10.498.514 SSP/MG e do CPF nº. 012.483.366-74, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de 15.000 (quinze mil) máscaras, sendo artesanais, reutilizável, confeccionada em tecido duplo, de algodão ou tricoline, antialérgica, embaladas individualmente, de forma a serem distribuídas aos servidores públicos, para a população que necessita dos serviços públicos e para a população em geral, especialmente aquelas pertencentes ao grupo de risco e vulnerabilidade, como medida de enfrentamento da pandemia do Covid-19 em Guaraniésia/MG, fundamentadas pela Lei Federal nº. 13.979 de 06/02/2020, Lei



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Estadual nº. 23.636/2020, e Decretos Estaduais NE nº. 113 de 12/03/2020 e nº. 47.886 de 15/03/2020.

1.1. As máscaras devem ter 10 (dez) cm de altura e 18 (dezoito) cm de largura (medidas aferidas depois de costuradas as pregas e vincos), com costura reta e com 02 (dois) elásticos para sustentação de 15 (quinze) cm de comprimento cada nas laterais.

### **2. DO FORNECIMENTO.**

2.1. Os itens serão adquiridos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

3. **DO PRAZO.** A vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes da legislação pertinente, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei nº. 8.666/93, caso seja necessário.

4. **DO PREÇO.** O valor total estimado deste contrato é de **R\$13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais)**, conforme discriminado no Anexo I deste instrumento.

5. **DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da Nota Fiscal, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei nº. 4.320/64.

5.1. Deverá ser anexado a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, junto a Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.

6. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

<b><i>Ficha</i></b>	<b><i>Elemento/Dotação</i></b>
731 - Enfrent. Emergencial Nacional COVID 19 - Material Hospitalar	0290.0310.302.0210.2255.3390.3035

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.** Constituem obrigações:

#### **7.1. DO MUNICÍPIO:**

7.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

7.1.2. Manter preposto para acompanhar a aquisição do objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos produtos adquiridos, tomando as providências

cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

7.1.3. Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

**7.2. DO FORNECEDOR:**

7.2.2.1. Realizar as entregas de acordo com as especificações exigidas e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

7.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

7.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

7.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

**8. DAS GARANTIAS.** A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

8.1. A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

**9. DA ALTERAÇÃO.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

**10. DAS PENALIDADES.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

10.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência



## **GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

**11. DA RESCISÃO.** Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**12. DO PREPOSTO.** O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Secretária Municipal de Saúde, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

**13. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

**14. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 07 de maio de 2020.

***Laércio Cintra Nogueira***  
***Prefeito***

***Antônio César Lopes***  
***Secretário Municipal de Saúde***

***Diana Marangoni***  
***Diana Marangoni 01248336674***  
***Responsável pela Empresa***

**Anexo I do Contrato nº. 042/2020**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
01	7.500	Unidade	Máscaras, sendo artesanais, reutilizável, confeccionada em tecido duplo, de algodão ou tricoline, antialérgica, com 10 (dez) cm de altura e 18(dezoito) cm de largura (medidas aferidas depois de costuradas as pregas e vincos), com costura reta e com 02 (dois) elásticos para sustentação de 15(quinze) com de comprimento cada nas laterais, embaladas individualmente.	1,75	<b>R\$13.125,00</b>